

CONTRATO

Contrato nº 066 / 2024 – SECULT

Processo nº P313432/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, E A EMPRESA 44.514.733 GYSLANE DAMASCENO DO NASCIMENTO, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por sua Secretária da Cultura e Turismo, a Sr.^a SIMONE RODRIGUES PASSOS, inscrita no CPF nº 005.132.843-70, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **44.514.733 GYSLANE DAMASCENO DO NASCIMENTO**, com sede na Rua Francisco Eufrásio de Oliveira, nº 475, bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral/CE, CEP: 62.032-590, Fone: (88) 9260-5288, e-mail: gyslane26@hotmail.com, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 44.514.733/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra. GYSLANE DAMASCENO DO NASCIMENTO, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 2004031103255 SSP/CE, e do CPF nº 024.869.733-11, residente e domiciliada(o) em Sobral - CE, na Rua Francisco Eufrásio de Oliveira, nº 475, bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, CEP: 62032-590, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento na Inexigibilidade de Licitação nº IN24030-SECULT, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos na Inexigibilidade de Licitação nº IN24030-SECULT, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos

documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Apresentação musical da banda FORROZÃO MAZENIR, a ser realizada no dia 03 de maio de 2024, por ocasião da Inauguração do Centro de Saúde da Família no distrito de São José do Torto, no município de Sobral /CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P313432/2024.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência.

3.3. Do ITEM contratado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Apresentação musical da banda FORROZÃO MAZENIR, a ser realizada no dia 03 de maio de 2024, por ocasião da Inauguração do Centro de Saúde da Família no distrito de São José do Torto, no município de Sobral /CE.	Serviço	1	3.000,00	3.000,00
Valor Total do item (R\$)					3.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contado a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se a sua prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

6.1.1. O valor total da contratação é composto por despesas com cachê no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) e despesas com traslado terrestre no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

6.1.2. No valor total ainda estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência anexo ao contrato.

CLÁUSULA NOVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

10.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da ratificação da inexigibilidade de licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

10.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

10.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no em Regulamento Municipal, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

10.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

10.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

- a) o infrator der causa à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

10.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 10.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 10.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.6.4.** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 10.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.8.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.11.** Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
31.01	13.131.0481.2.533	3.3.90.39.00	1.500	0000.00

12.2. Dotação orçamentária com fonte de recursos municipal previstos no orçamento desta pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução contratual será acompanhada pelo GESTOR que será nomeado(a) pela Secretaria da Cultura e Turismo através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR e ainda em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo(a) servidor(a) nomeado(a) pela Secretaria da Cultura e Turismo através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL e ainda em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do Contratante, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, data da última assinatura digital.

SIMONE RODRIGUES
PASSOS:0051328437
0

Assinado de forma digital
por SIMONE RODRIGUES
PASSOS:00513284370
Dados: 2024.05.02 17:53:15
-03'00'

SIMONE RODRIGUES PASSOS
SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO

Documento assinado digitalmente
 GYSLANE DAMASCENO DO NASCIMENTO
Data: 02/05/2024 18:15:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GYSLANE DAMASCENO DO NASCIMENTO
44.514.733 GYSLANE DAMASCENO DO NASCIMENTO
Representante legal do CONTRATADO

De acordo:

MAC DOUGLAS
FREITAS
PRADO:04399682329

Assinado de forma digital
por MAC DOUGLAS FREITAS
PRADO:04399682329
Dados: 2024.05.02 17:52:13
-03'00'

MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO

Coordenador Jurídico

OAB/CE: 30.219

TESTEMUNHAS:

1.  Documento assinado digitalmente
SAMANTHA WINNIE BARROS LIMA
Data: 02/05/2024 18:27:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.  Documento assinado digitalmente
SAMARAH WINNIE BARROS LIMA
Data: 02/05/2024 18:36:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

⚠️ Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: CONTRATO_N??_066_2024_-_SECULT__FORROZAO_MAZENIRvisto_assinado_assinado_assinado.pdf

Hash: 78f4a5f24e44236003398e57f0af149c895e96d3c921ec8404641f730f884b32

Data da validação: 02/05/2024 18:40:12 BRT

✔️ Informações da Assinatura:

Assinado por: MAC DOUGLAS FREITAS PRADO

CPF: ***.996.823-**

Nº de série de certificado emitente: 8529856250838188000

Data da assinatura: 02/05/2024 17:52:13 BRT

Assinatura aprovada.

✔️ Informações da Assinatura:

Assinado por: SIMONE RODRIGUES PASSOS

CPF: ***.132.843-**

Nº de série de certificado emitente: 1287506131016472000

Data da assinatura: 02/05/2024 17:53:15 BRT

Assinatura aprovada.

✔️ Informações da Assinatura:

Assinado por: GYSLANE DAMASCENO DO NASCIMENTO

CPF: ***.869.733-**

Nº de série de certificado emitente: 5811116746112883000

Data da assinatura: 02/05/2024 18:15:40 BRT

Assinatura aprovada.

✔️ Informações da Assinatura:

Assinado por: SAMANTHA WINNIE BARROS LIMA

CPF: ***.805.803-**

Nº de série de certificado emitente: 11587375600582020022

Data da assinatura: 02/05/2024 18:27:36 BRT

Assinatura aprovada.

✔️ Informações da Assinatura:

Assinado por: SAMARAH WINNIE BARROS LIMA

CPF: ***.805.813-**

Nº de série de certificado emitente: 17284753042496145117

Data da assinatura: 02/05/2024 18:36:55 BRT

Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)

[Credenciamento](#)

[Fiscalização](#)

[Homologação](#)

[ICP-Brasil](#)

[Legislação](#)

[Noticias](#)

[Protocolo Digital ITI](#)

[Publicações Técnicas](#)

[Repositório](#)

[Navegadores](#)

[ACESSO À INFORMAÇÃO](#)



[Institucional](#)

[Ações e Programas](#)

[Participação Social](#)

[Auditorias](#)

[Convênios e Transferências](#)

[Receitas e Despesas](#)

[Licitações e Contratos](#)

[Servidores ITI](#)

[Informações Classificadas](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Dados Abertos](#)

[Sensações Administrativas](#)

[Ferramentas e aspectos tecnológicos](#)

[Agendas do ITI](#)

[Privacidade e Proteção de Dados](#)

[CENTRAIS DE CONTEÚDO](#)



[Aplicativos](#)

[Glossário](#)

[Opinião do Diretor Presidente](#)

[Artigos](#)

[CANAIS DE ATENDIMENTO](#)



[Imprensa](#)

[Ouvidoria](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

REDES SOCIAIS/CANAIS



[Facebook](#)

[Twitter](#)

[Linkedin](#)

[Instagram](#)

[Youtube](#)

[Flickr](#)

[Telegram](#)

[CERTFORUM](#)

REDES SOCIAIS



gov.br

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

PORTARIA N° 055/2024 - SECULT

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO INDICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO.

A **SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral,

CONSIDERANDO que, conforme disposto nos arts. 104, inciso III, e 117 da Lei Federal n° 14.133/21, compete à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes especialmente designados para tal finalidade;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral;

CONSIDERANDO a Recomendação n° 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato n° 066/2024 - SECULT, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

I – GESTOR (A): Sr. Maria Gecilda Freire, inscrito na matrícula n°: 43.672;

II – FISCAL: Sra. Eremilda Alves Rodrigues, inscrita na matrícula n° 45.161.

Art. 2°. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

Art. 3°. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições:

I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;

II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;

IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;

VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;

XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO, data da assinatura digital.

SIMONE
RODRIGUES

PASSOS:00513284
370

Assinado de forma digital
por SIMONE RODRIGUES
PASSOS:00513284370
Dados: 2024.05.02
17:56:11 -03'00'

Simone Rodrigues Passos
SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO

GABRIELLY LIMA DE PAULO	DEFERIDO
GABRIEL RAMON FERNANDES DAS NEVES	DEFERIDO
HECTOR ABEL DO NASCIMENTO CARVALHO	DEFERIDO
ISAAC CARNEIRO DO NASCIMENTO	DEFERIDO
ISRAEL PAZ VITORINO	DEFERIDO
JEREMIAS ALVES AGUIAR	DEFERIDO
JOAO BATISTA DO NASCIMENTO FILHO	DEFERIDO
JOAO ERICK DE BARROS DA FONSECA	DEFERIDO
JOAO LUCAS DA SILVA PEREIRA	DEFERIDO
JOAO PAULO BEZERRA DE SOUSA	DEFERIDO
JOAO VICTOR CAMILO SILVA DIAS	DEFERIDO
JOAQUIM SILVA DE LIMA	DEFERIDO
JONATHAN RUAN COSTA XAVIER	DEFERIDO
JOSÉ CLAYSON BARBOSA DE PAIVA MENDONÇA	DEFERIDO
JOSÉ DANILO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	DEFERIDO
JOSÉ GUILHERME VASCONCELOS DOS SANTOS	DEFERIDO
JOSÉ LEVI MORAIS DOLA	DEFERIDO
JOSÉ MATEUS ARAÚJO DE SOUSA	DEFERIDO
JOSÉ VINÍCIUS TEIXEIRA LIMA	DEFERIDO
JOSE WILLIAM CARNEIRO DA SILVA	DEFERIDO
JOSE YURI ARRUDA SOUSA	DEFERIDO
KAUÁ LUCK OLIVEIRA DA SILVA	DEFERIDO
KALIAN FERREIRA DO NASCIMENTO	DEFERIDO
KAUAN MONTE MARTINS	DEFERIDO
KAUAN VENANCIO DA SILVA	DEFERIDO
KAUÊ GOMES ARAÚJO	DEFERIDO
KELTON WILLIAM PEREIRA PAIVA	DEFERIDO
KESLEY AIRES DE SOUSA	DEFERIDO
KEVEN BRAYAN DE VASCONCELOS MESQUITA	DEFERIDO
LUENIO ARAÚJO DE SALES	DEFERIDO
LUIZ RENAN SOARES DE SANTIAGO	DEFERIDO
LYA SOUSA BARROS	DEFERIDO
MAIARA KELLY VIEIRA DOS SANTOS	DEFERIDO
MARCELO AUGUSTO MAGALHÃES FELIÃO	DEFERIDO
MARIA APARECIDA INGRID COSTA SOARES	DEFERIDO
MARIA CLARISSE CAMPOS DA SILVA	DEFERIDO
MARIA DO SOCORRO COLONO OLIVEIRA	DEFERIDO
MARIA QUEIDIMA JANUARIO MESQUITA	DEFERIDO
MARIA VICTÓRIA VASCONCELOS MACIEL	DEFERIDO
MARTONIO CARVALHO FURTADO	DEFERIDO
MATEUS COUTINHO TEIXEIRA COSTA	DEFERIDO
MATHEUS HENRIQUE DE SOUSA	DEFERIDO
PABLO RIBEIRO DE SOUSA	DEFERIDO
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	DEFERIDO
PAULO VICTOR SOUSA DE ARAUJO	DEFERIDO
PEDRO AVILA LINO ROSA	DEFERIDO
PEDRO LUCAS DE BARROS MARTINS	DEFERIDO
PEDRO LUCAS VERA DE SOUSA	DEFERIDO
PEDRO VICTOR DE SOUZA FARIAS	DEFERIDO
PEDRO WILLIAM RODRIGUES DO NASCIMENTO	DEFERIDO
RAKELYSON MESQUITA BARBALHO	DEFERIDO
RANIEL ANDRADE ARAGÃO	DEFERIDO
RENATO AUGUSTO LIRA MACHADO	DEFERIDO
RIAN PABLO CASSIMIRO DE SOUSA	DEFERIDO
RIAN PABLO VENANCIO LOPES	DEFERIDO
RUAN ALBUQUERQUE SALGUEIRO	DEFERIDO
RYAN LUKA DIAS EUFRASIO	DEFERIDO
SAMUEL LUCAS CONSTANCIO DIAS	DEFERIDO
SAMUEL RIBEIRO DO NASCIMENTO	DEFERIDO
SANTHAGO SANTOS DO NASCIMENTO DUARTE	DEFERIDO
TAYANE ARAUJO MOREIRA	DEFERIDO
THAINAN VASCONCELOS DE OLIVEIRA	DEFERIDO
THAINARA MAXIMO TEIXEIRA	DEFERIDO
WALLISSON MAURIENE PEREIRA SILVA	DEFERIDO
YAN HENRIQUE TORRES AGUIAR	DEFERIDO
YANNA HAYANY ARAUJO GAMELEIRA	DEFERIDO

RESULTADO PRELIMINAR DA INSCRIÇÕES DEFERIDAS – NÍVEL II

NOME	SITUAÇÃO
ADRISSON BALBINO DO NASCIMENTO	DEFERIDO
ADRYAN RODRIGO CAVALCANTE RODRIGUES	DEFERIDO
AFONSO HENRIQUE DALTRIO DAMASCENO	DEFERIDO
ALAN MELO DE SOUSA	DEFERIDO
ALISSON MENDES SOARES	DEFERIDO
ALISSON VITOR COSTA LIMA	DEFERIDO
ANA ALINE ROGER DA SILVA	DEFERIDO
ANA JOCELIA SILVA VIANA	DEFERIDO
ANA THEILY LINHARES MENDES ARAUJO	DEFERIDO
ANDREY OLYVER DOROTHEU AZEVEDO DE SOUZA	DEFERIDO
ANTÔNIO CARLOS LUIZ DOS SANTOS	DEFERIDO
ANTÔNIO FERREIRA LINHARES NETO	DEFERIDO
ANTONIO JUDYSON MORORÓ DO NASCIMENTO	DEFERIDO
ANTÔNIO VICTOR SALES DE SOUSA	DEFERIDO
ANTONY EMANUEL SOUZA AGUIAR	DEFERIDO
ARTHUR BRUNO BEZERRA FROTA	DEFERIDO
CARLOS EDUARDO RODRIGUES LIMA	DEFERIDO
CARLOS EDUARDO VIANA DE PAULO	DEFERIDO
CESAR AUGUSTO VICTOR	DEFERIDO
CESÁRIO FEDO DE MELO NETO	DEFERIDO
CHRISTIAN MENDES CARNEIRO PEREIRA	DEFERIDO
CICERO GABRIEL ROCHA ALBUQUERQUE	DEFERIDO
CICERO RHIEY GOMES MOURA	DEFERIDO
CLAUDEMIR TEIXEIRA DE SOUSA JUNIOR	DEFERIDO
DANDARA URSULINO ARRUDA	DEFERIDO
DANIEL DE SOUSA LIMA	DEFERIDO
DANIEL LOPES DO NASCIMENTO	DEFERIDO
DARIO SILVA ARRUDA	DEFERIDO
DAVI JUDÁ DA SILVA CARNEIRO	DEFERIDO
DÉBORA ELLEN ALBUQUERQUE RIPARDO	DEFERIDO
DENILSON DE OLIVEIRA HOLANDA	DEFERIDO
DENISE LOPES LIMA	DEFERIDO
DIEGO BARRETO PINHEIRO	DEFERIDO
ELIVANIA RODRIGUES NEVES	DEFERIDO
ELIVELTON SOUSA DE ARAUJO	DEFERIDO
ELTON HENRIQUE RODRIGUES VIANA	DEFERIDO
EMANOEL GUILHERME PAIVA BEZERRA	DEFERIDO
ERICA WALESKA DA SILVA MENEZES	DEFERIDO
ERIC VASCONCELOS BEDÉ	DEFERIDO
ERLANDIO FERREIRA PEREIRA	DEFERIDO
ESTANISLAU LUCAS LIMA DE SOUSA	DEFERIDO
FELIPE DA SILVA LIBERATO	DEFERIDO
FELIPE DA SILVA MENDES	DEFERIDO
FELIPE DE OLIVEIRA MOUTA	DEFERIDO
FRANCISCA IVYNE RIPARDO DE SOUSA	DEFERIDO
FRANCISCA JANAINA SALES SOUSA	DEFERIDO
FRANCISCO ANTÔNIO LOPES OLIVEIRA	DEFERIDO
FRANCISCO BRENO DE OLIVEIRA PORTELA	DEFERIDO
FRANCISCO CAIO DOS SANTOS LIMA	DEFERIDO
FRANCISCO CLAITON FERREIRA DE SOUSA	DEFERIDO
FRANCISCO DIESLEY FROTA SOUSA	DEFERIDO
FRANCISCO DONIZETTE FRUTUOSO COSTA	DEFERIDO
FRANCISCO EDSON DE MARIA DIAS	DEFERIDO
FRANCISCO ELLIELSON TRINDADE BEZERRA	DEFERIDO
FRANCISCO FABRÍCIO RIBEIRO DE MELO	DEFERIDO
FRANCISCO GEAN DIAS DA SILVA FILHO	DEFERIDO
FRANCISCO IGOR BRENO FELIÃO MARÇAL	DEFERIDO
FRANCISCO IGOR FELÍCIO LINHARES	DEFERIDO
FRANCISCO JARMELE CARNEIRO DOS SANTOS	DEFERIDO
FRANCISCO LAYL SOM LAURINDO HONORATO DA SILVA	DEFERIDO
FRANCISCO LUCAS COSTA CARIOLANO	DEFERIDO
FRANCISCO MARISON DE OLIVEIRA COSTA	DEFERIDO
FRANCISCO MATEUS DE OLIVEIRA PORTELA	DEFERIDO
FRANCISCO MILANO ROBERTO DA COSTA	DEFERIDO
FRANCISCO RAUL GESSINGER SILVA GOMES	DEFERIDO
FRANCISCO REGINALDO FARIAS	DEFERIDO

FRANCISCO ROBSON PINTO DA SILVA	DEFERIDO
FRANCISCO RONIE DE SOUZA OLIVEIRA	DEFERIDO
FRANCISCO SÉRGIO LIMA MIRANDA	DEFERIDO
FRANCISCO WENDEL NUNES DE SOUSA	DEFERIDO
FRANCISCO WILKER PEREIRA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
GABRIEL ALBUQUERQUE DE ARAÚJO	DEFERIDO
GABRIEL AVELINO DE OLIVEIRA	DEFERIDO
GABRIELLE DA SILVA SOUZA	DEFERIDO
GABRIEL MATEUS XIMENES RIOS	DEFERIDO
GABRIEL TEIXEIRA RAMOS	DEFERIDO
GLEDISON BRITO PEREIRA	DEFERIDO
GUILHERME LUDY SATO NASCIMENTO	DEFERIDO
HARLEY GOMES AZEVEDO	DEFERIDO
Hudson Domingos dos Santos	DEFERIDO
ICARO LEANDRO DA COSTA	DEFERIDO
IRIS ALVES DE SÁ	DEFERIDO
ISRAEL VICTOR RIPARDO PEREIRA	DEFERIDO
JANDERSON DA SILVA LIMA	DEFERIDO
JEFFERSON INACIO DE MESQUITA	DEFERIDO
JHORRAN RODRIGUES BELFORT MACÉDO	DEFERIDO
JOÃO GUILHERME PONTES DIAS	DEFERIDO
JOÃO KASSIANO MARTINS FLORENCIO	DEFERIDO
JOÃO LUCAS MELO DE SOUSA	DEFERIDO
JOÃO MARLON DE SOUSA RODRIGUES	DEFERIDO
JOÃO MARQUES DOS SANTOS NETO	DEFERIDO
JOÃO MARQUES TORRES JUNIOR	DEFERIDO
JONAS BALBINO LIBERATO	DEFERIDO
JOSE CARLOS BARROS DE SOUSA FILHO	DEFERIDO
JOSE IVAN DE MORAIS SILVA	DEFERIDO
JOSE JEFFERSON DE SOUSA CARLOS	DEFERIDO
JOSE KELVIO GOMES GALVÃO	DEFERIDO
JOSE LUCAS LINHARES DE SOUSA	DEFERIDO
JOSE OSMAR TEOTÔNIO NETO	DEFERIDO
JOSE WILSON OTAVIANO DO NASCIMENTO FILHO	DEFERIDO
JUAN DIEGO COSTA CARVALHO	DEFERIDO
LEANDRO SALES DO NASCIMENTO	DEFERIDO
LEONE CARNEIRO MOTA JUNIOR	DEFERIDO
LETICIA GOMES DE MELO	DEFERIDO
LETICIA MARIA SILVA DE SOUZA	DEFERIDO
LEVI DA SILVA DOS SANTOS	DEFERIDO
LEVY ALVES DE LIMA	DEFERIDO
LIA DO NASCIMENTO FERNANDES	DEFERIDO
LISIA DO NASCIMENTO FERNANDES	DEFERIDO
LUCAS CAVALCANTE DA SILVA	DEFERIDO
LUCAS KAUAN SILVA DE SOUZA	DEFERIDO
LUCAS LIMA ALVES	DEFERIDO
LUCAS MATEUS DE SOUSA GOMES	DEFERIDO
LUCAS PEREIRA DUARTE	DEFERIDO
LUCENYSON RODRIGUES DO NASCIMENTO	DEFERIDO
LUCIANO ANDRÉ SOUSA BALICA	DEFERIDO
LUIS FRANCISCO SOUSA GONZAGA	DEFERIDO
LUIS GUILHERME DA SILVA MENEZES	DEFERIDO
LUIS GUSTAVO ALVES SOARES	DEFERIDO
LUIZA ANDRESSA AMARO SILVA	DEFERIDO
MARIA ADRIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	DEFERIDO
MARIA CLARA LOBO SANFORD NOBREGA	DEFERIDO
MARIA CRISTINA DA SILVA EPIFÂNIO	DEFERIDO
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA DE ASSIS	DEFERIDO
MARIA EDVIRGENS DO NASCIMENTO LIMA	DEFERIDO
MARIA ELANE ALVES GOMES	DEFERIDO
MARIA JOSIANE DO NASCIMENTO GOMES	DEFERIDO
MARIA KELIANE ALVES GOMES	DEFERIDO
MATEUS FRANÇA DA SILVA	DEFERIDO
MATEUS ARAUJO DOS SANTOS SOUSA	DEFERIDO
MATEUS FERREIRA COELHO	DEFERIDO
MATEUS FREITAS XIMENES	DEFERIDO
MALRÍCIO MATIAS COELHO FILHO	DEFERIDO
MAXWELL SOUSA MARQUES	DEFERIDO
MONALISA FONTENELE DE CARVALHO SILVA	DEFERIDO
PAULO JEFFERSON ARCANJO OLIVEIRA	DEFERIDO
PAULO ROBERTO DOS SANTOS FILHO	DEFERIDO
PEDRO ALBERTO FRUTUOSO VIEIRA	DEFERIDO
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA MORAES	DEFERIDO
PEDRO MOREIRA BRAGA NETO	DEFERIDO
PETERSON SILVA DO NASCIMENTO	DEFERIDO
RAUL SEIXAS LOPES VASCONCELOS	DEFERIDO
REBECA MARQUES GOMES FERNANDES	DEFERIDO
REINALD DIOGO DO NASCIMENTO	DEFERIDO
RIKELME DIAS DE SALES	DEFERIDO
RONALDO DOMINGOS RIPARDO	DEFERIDO
RYAN KELTON BATISTA SANTOS	DEFERIDO
SAMMY SOARES DE LIMA	DEFERIDO
TAYNA ARAUJO MOREIRA	DEFERIDO
THAIS FEITOSA DE NOROES MILFONT	DEFERIDO
THALYSON ALVES ARAUJO	DEFERIDO
VINÍCIUS RABELO DA COSTA	DEFERIDO
WENDEL HARRISON DA SILVA ALVES MOREIRA	DEFERIDO
WESTLEY SENNA FERREIRA DA SILVA	DEFERIDO
YALE NOGUEIRA DIAS	DEFERIDO
YASMIN CORDEIRO DE OLIVEIRA	DEFERIDO
YURI CRUZ DE SENA	DEFERIDO

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N° 066/2024 - SECULT - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO N° P313432/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: 44.514.733 GYSLANE DAMASCENO DO NASCIMENTO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob N° 44.514.733/0001-10. OBJETO: Apresentação musical da banda FORROZÃO MAZENIR, a ser realizada no dia 03 de maio de 2024, por ocasião da Inauguração do Centro de Saúde da Família no distrito de São José do Terto, no município de Sobral/CE. MODALIDADE: Inexigibilidade N° IN24030 - SECULT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal N° 14.133/2021 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.131.0481.2533.33903900.1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas. DATA DA ASSINATURA: Sobral - CE, 02/05/2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Gyslaine Damasceno do Nascimento. Mac'Douglas Freitas Prado - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P313432/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN24030 - SECULT. OBJETO: Apresentação musical da banda FORROZÃO MAZENIR, a ser realizada no dia 03 de maio de 2024, por ocasião da Inauguração do Centro de Saúde da Família no distrito de São José do Torto, no município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações. CONTRATADA: 44.514.733 GYSLANE DAMASCENO DO NASCIMENTO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 44.514.733/0001-10. VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.131.0481.2533.33903900. 1500000000. Sobral - CE, 02/05/2024. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA CHAMADA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DA CASA DA CULTURA 2024, DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL - SECULT. O Município de Sobral, através da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT, após a constatar que não houveram recursos interpostos em face da decisão preliminar da Comissão Especial de Seleção da CHAMADA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DA CASA DA CULTURA 2024, resolve tornar público: I - O RESULTADO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO JURÍDICA da CHAMADA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DA CASA DA CULTURA 2024, que tem como objeto a ocupação da Casa da Cultura 2024. Assim, após o resultado da fase recursal da etapa de habilitação jurídica, ficam HABILITADOS:

REF.	INSCRIÇÃO	PROPONENTE	SITUAÇÃO
1	on-91382261	Renata de Farias Silveira *(PF)	HABILITADA
2	on-1017977600	Vera Beatriz Martins Bacelar *(PF)	HABILITADA
3	on-1268404039	Yuri Lima Silva *(PF)	HABILITADO
4	on-1779194127	Antônio Wisley do Nascimento Oliveira *(PF)	HABILITADO
5	on-1785749957	Danilo de Jesus Silva *(PF)	HABILITADO
6	on-1830896955	Mylla Rodrigues Gameleira *(PF)	HABILITADA
7	on-1900966601	Maria Laiane Porfiro de Paula *(PF)	HABILITADA
8	on-2058224260	Maria Flavia Damasceno *(PF)	HABILITADA
9	on-2067755088	Edimara Archanjo Cisne *(PF)	HABILITADA
10	on-93476800	Maria Laiane Porfiro de Paula *(PF)	HABILITADA
11	on-134813645	Thamires Alves Coimbra Carneiro *(PF)	HABILITADA
12	on-255406662	Maria Flavia Damasceno *(PF)	HABILITADA
13	on-316801671	Francisca Carmem Lourdes Rodrigues de Sousa *(PF)	HABILITADA
14	on-319948660	Bruno Zanatta Eller *(PF)	HABILITADO
15	on-881607759	Danilo de Jesus Silva *(PF)	HABILITADO
16	on-953951524	Ana Paula Lopes Carvalho *(PF)	HABILITADA
17	on-1234197238	Francisco Lucas Uchoa Nascimento Freire *(PF)	HABILITADO
18	on-2082632099	Antonia Jeane de Sousa Neves *(PF)	HABILITADA
19	on-413666656	Francilene Silva Nascimento *(PF)	HABILITADA
20	on-737218888	Maria Thais Gadelha Passos *(PF)	HABILITADA
21	on-382545673	Francisco Hiago Silva de Assis *(PF)	HABILITADO
22	on-663446762	Paula Fernanda de Almeida Braga *(PF)	HABILITADA
23	on-859340157	Rafael Melo Fernandes Pinheiro *(PF)	HABILITADO
24	on-1235294669	Everton Costa dos Santos *(PF)	HABILITADO

*(PF): Pessoa Física
 **(PJ): Pessoa Jurídica

Concluída a etapa de habilitação jurídica, a Comissão Especial de Seleção segue a tramitação do processo para etapa de avaliação técnica da CHAMADA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DA CASA DA CULTURA 2024. Sobral/CE, 02 de maio de 2024. ELCIANE CRISTINA MENDES RODRIGUES - Presidente.

PORTARIA Nº 052/2024 - SECULT - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO INDICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO. A SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que, conforme disposto nos arts. 104, inciso III, e 117 da Lei Federal nº 14.133/21, compete à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes especialmente designados para tal finalidade; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 062/2024 - SECULT, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sr. Maria Gecilda Freire, inscrito na matrícula nº: 43.672; II - FISCAL: Sra. Eremilda Alves Rodrigues, inscrita na matrícula nº 45.161. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. GABINETE DA SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO, no dia 30 de abril de 2024. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024 - SAAE. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - CNPJ 07.817.778/0001-37, representado pelo Diretor Presidente Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - EPP, inscrita no CNPJ nº 03.562.872/0001-31, com sede na cidade de Tianguá, no estado do Ceará. OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e produção de higienização I. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE23026 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: R\$ 899,02 (Oitocentos e noventa e nove reais e dois centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, com a seguinte dotação orçamentária: 28.02.04.122.0500.2.465.3.3.90.30.00.1.899.0000.00. Fonte de Recurso: Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, para sua devida eficácia. DATA DE ASSINATURA: 30